



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2026, DE 1º DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a inclusão de imóveis da Gleba Patrimônio Capelinha no perímetro urbano do Município de Nova Esperança, define suas classificações de zoneamento, altera o Anexo I da Lei Complementar nº 2.733, de 6 de julho de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam incluídos no perímetro urbano do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, delimitado pela Lei Complementar nº 2.733, de 06 de julho de 2020, os seguintes imóveis:

I - lote de terras sob nº 221/222/223/224/224-A-1, com a área de 161.184,24 m², iguais a 16,18424 ha, da Gleba Patrimônio Capelinha, objeto da Matrícula nº 32.940 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Foro Regional de Nova Esperança, dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem direita do Córrego Jangadeiro e na divisa com o lote nº 225 (Vila Regina), segue confrontando com o referido lote, no rumo NE 81°50' com 33,80 metros e no rumo SE 08°10' com 177,85 metros, até outro marco cravado na divisa com a Rua Mato Grosso, do Jardim Cidade Alta (EX-Lote 221/222/223/224/224-A-A); deste ponto, segue confrontando com referida Rua, no rumo NO 56°05'43" com 244,00 metros, até outro marco cravado na divisa com a Rua Piauí, do Jardim Cidade Alta (EX-Lote 221/222/223/224/224-A-A); deste ponto, segue confrontando com a referida Rua, no rumo SO 39°11' com 320,86 metros, até um marco cravado na divisa com o lote nº 221/222/223/224/224-A-3; deste ponto, segue confrontando com o referido lote, no rumo NO 51°10' com 50,00 metros, no rumo SO 39°11' com 20,70 metros e no rumo NO 51°10' com 234,20 metros, até um marco cravado na divisa com o lote nº 221/222/223/224/224-A-4; deste ponto, segue confrontando com o referido lote, no rumo NE 53°27' com 710,75 metros, até outro marco cravado na margem esquerda do Córrego Jangadeiro e, finalmente, subindo por este e atravessando o referido córrego, segue até o ponto de partida".

II - lote de terras sob nº 221/222/223/224/224-A-2, com a área de 3.000,00 m², iguais a 0,3000 ha, da Gleba Patrimônio Capelinha, objeto da Matrícula nº 32.941 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Foro Regional de Nova Esperança, dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na divisa com o lote nº 221/222/223/224/224-A-3 e na divisa com a Rua Piauí, do Jardim Cidade Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

(EX-Lote 221/222/223/224/224-A-A), segue confrontando com a referida Rua, no rumo SO 39°11' com 40,00 metros, até outro marco cravado na divisa com o lote nº 221/222/223/224/224-A-3; deste ponto, segue confrontando com o referido lote, no rumo NO 51°10' com 75,00 metros, no rumo NE 39°11' com 40,00 metros e, finalmente, no rumo SE 51°10' com 75,00 metros, segue até o ponto de partida."

III - lote de terras sob nº 221/222/223/224/224-A-3, com a área de 69.600,00 m², iguais a 6,9600 ha, da Gleba Patrimônio Capelinha, objeto da Matrícula nº 32.942 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Foro Regional de Nova Esperança, dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na divisa com o lote nº 221/222/223/224/224-A-2 e na divisa com a Rua Piauí, do Jardim Cidade Alta (EX-Lote 221/222/223/224/224-A-A), segue confrontando com a referida Rua, no rumo SO 39°11' com 173,23 metros, até outro marco cravado na divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-376; deste ponto, segue confrontando com a referida faixa de domínio, no rumo NO 51°10' com 379,20 metros, até outro marco cravado na divisa com o lote nº 221/222/223/224/224-A-4; deste ponto, segue confrontando com o referido lote, no rumo NE 53°27' com 235,85 metros, até outro marco cravado na divisa com o lote nº 221/222/223/224/224-A-1; deste ponto, segue confrontando com o referido lote, no rumo SE 51°10' com 234,20 metros, no rumo NE 39°11' com 20,70 metros e no rumo SE 51°10' com 50,00 metros, até um marco cravado na divisa com a Rua Piauí, do Jardim Cidade Alta (EX-Lote 221/222/223/224/224-A-A); deste ponto, segue confrontando com a referida Rua, no rumo SO-39°11' com 35,70 metros, até outro marco cravado na divisa com o lote nº 221/222/223/224/224-A-2; deste ponto, segue confrontando com o referido lote, no rumo NO 51°10' com 75,00 metros, no rumo SO 39°11' com 40,00 metros e, finalmente, no rumo SE 51°10' com 75,00 metros, segue até o ponto de partida."

IV - lote de terras sob nº 221/222/223/224/224-A-4, com a área de 24.200,00 m², iguais a 2,4200 ha, da Gleba Patrimônio Capelinha, objeto da Matrícula nº 32.943 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Foro Regional de Nova Esperança, dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-376 e na divisa com o lote nº 221/222/223/224/224-A-D, segue confrontando com o referido lote, no rumo NE 38°56' com 218,25 metros e no rumo NE 35°20' com 706,75 metros, até um marco cravado na divisa com o lote nº 221/222/223/224/224-A-B; deste ponto, segue confrontando com o referido lote, no rumo NE 45°36' com 72,48 metros, até um marco cravado na margem esquerda do Córrego Jangadeiro e na divisa com o lote nº 221/222/223/224/224-A-1; deste ponto, segue confrontando com o referido lote e com o lote nº 221/222/223/224/224-A-3, no rumo SO 53°27'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

com 946,60 metros, até outro marco cravado na divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-376 e, finalmente, confrontando com a referida Faixa de Domínio, no rumo NO 51°10' com 43,30 metros, segue até o ponto de partida."

V - lote de terras sob nº 275-A, com a área de 74.516,68 m², ou 3,080 alqueires paulistas, da Gleba Patrimônio Capelinha, objeto da Matrícula nº 2.916 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Foro Regional de Nova Esperança, dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Principiando na margem esquerda do Córrego Caxangá, onde foi cravado um marco de madeira de lei, segue confrontando com o lote nº 89 remanescente no rumo NO. 32°28' com 456, 00 metros e 43 centímetros até a divisa com o lote nº 275-A-1. Segue no rumo NE. 57°32' com 156,00 metros, até a divisa com o lote nº 276. Por esta divisa no rumo SE. 32°28' com 415,00 metros e 63 centímetros de extensão até a margem do referido Ribeirão. Finalmente pela margem esquerda até o ponto de partida."

§ 1º Os lotes de terras de que tratam os incisos I a IV do *caput* ficam classificados como Zona Industrial 2 (ZI2), para os fins da Lei Complementar nº 2.737, de 15 de julho de 2020.

§ 2º O lote de terras de que trata o inciso V do *caput* fica classificado como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), para os fins da Lei Complementar nº 2.737, de 15 de julho de 2020.

Art. 2º A incorporação dos lotes de terras ao perímetro urbano obedecerá aos critérios da política de desenvolvimento urbano do município, fixada em seu Plano Diretor.

Art. 3º O Anexo I – Mapa do Perímetro Urbano da Sede Municipal e dos Distritos - da Lei Complementar nº 2.733, de 06 de julho de 2020, passa a vigorar na forma do Mapa constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, em 1º de julho de 2026.

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a inclusão de imóveis da Gleba Patrimônio Capelinha no perímetro urbano do Município de Nova Esperança, define suas classificações de zoneamento, altera o Anexo I da Lei Complementar nº 2.733, de 6 de julho de 2020, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade promover a ampliação do perímetro urbano municipal, mediante a inclusão de imóveis da Gleba Patrimônio Capelinha e a definição de suas classificações de zoneamento, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística vigente.

No que se refere aos lotes de terras descritos nos incisos I a IV do art. 1º, a proposta decorre da deliberação favorável do Conselho Municipal de Política Urbana, constante da Ata da reunião realizada em 13 de março de 2026, que aprovou a inclusão da área no perímetro urbano e sua classificação como Zona Industrial 2 (ZI2), com a finalidade de viabilizar a implantação de um novo Parque Industrial. Conforme consignado na referida ata, a medida busca ampliar as áreas destinadas à atividade industrial no Município, em localização estratégica às margens da BR-376, bem como possibilitar a implantação de vias de acesso capazes de direcionar o tráfego de veículos pesados, reduzindo sua circulação pelos bairros residenciais do entorno.

Quanto ao lote de terras descrito no inciso V do art. 1º, a proposta fundamenta-se na deliberação favorável do Conselho Municipal de Política Urbana constante da Ata da reunião realizada em 18 de maio de 2026, que aprovou sua inclusão no perímetro urbano e classificação como Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), visando à implantação de loteamento destinado à construção de habitações de interesse social. Conforme deliberado pelo Conselho, o empreendimento promoverá a interligação de bairros já existentes no Município, observadas as condicionantes técnicas e legais necessárias à aprovação do respectivo projeto urbanístico.

A alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 2.733, de 6 de julho de 2020, decorre da necessidade de atualizar o mapa oficial do perímetro urbano, refletindo a nova delimitação territorial estabelecida por esta Lei Complementar.

A proposição encontra-se em consonância com os princípios do planejamento urbano e do ordenamento territorial, contribuindo para a expansão planejada da área urbana, para a adequada destinação dos imóveis abrangidos e para a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e à habitação de interesse social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

O presente Projeto de Lei Complementar encontra-se instruído com a documentação pertinente, especialmente as atas das reuniões do Conselho Municipal de Política Urbana realizadas em 13 de março e 18 de maio de 2026, os mapas das áreas abrangidas e as matrículas dos imóveis objeto da proposição.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação. Considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, faz-se necessária a tramitação do presente projeto em regime de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica do Município, por representar medida essencial ao desenvolvimento ordenado do Município de Nova Esperança.

Cordialmente,

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 844F-EC17-C330-133C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 01/07/2026 09:08:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/844F-EC17-C330-133C>